Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.538 , de 18 de junho de 1980.

Altera a redação do § 2º, e acrescenta § 3º, ao artigo 251, da Deliberação nº 890, de 19 de Julho de 1968.

Art. 1º - O § 2º, do artigo 251, - da Deliberação nº 890, de 19 de Julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A remuneração a que se refere o parágrafo anterior, será considerada para efeito de cálculo dos proventos para aposentadoria, com sua incorporação integral, - se o funcionário tiver usufruído essa - vantagem por 10 (dez) anos alternados ou 5(cinco) anos consecutivos."

Art. 2º - Fica acrescentado § 3º, - no artigo 251, da Deliberação nº 890, de 19 de Julho de 1968, com a seguinte redação:

" § 3º - A remuneração referida, será considerada, para efeito de cálculos dos proventos para aposentadoria, à razão de 1/30 (um - trinta avos) por ano de efetivo exercício em regime de tempo integral, se o funcionário não estiver enquadrado no parágrafo anterior."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de junho de 1980

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05 FOLHA 192 à 192V

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 1